



LEI Nº 7534

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.243, de 24 de junho de 2021, que "Autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico a outorgar concessão de uso de imóvel à Secretaria de Estado da Educação para instalação da Escola de Inovação Agrícola e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput*, o § 2º e acrescenta o § 4º no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.243, de 24 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDETEC a conceder o uso, à Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Núcleo Regional da Educação de Cascavel, de imóvel Lote nº 95-D-2, da Fazenda São Domingos, situado na área rural do Município de Cascavel, Rodovia BR 277, KM 573, s/n, sob Matrícula nº 36.942, do 3º Serviço de Registro de Imóveis, com área de 159.927,78m² e fração de 145.200,00m² do Lote 95-D-1-A, da Matrícula nº 68.960, do 3º Serviço de Registro de Imóveis, incluindo nesta Concessão de Uso, parte da estrutura física da Agrotec, para fins de instalação e funcionamento da Escola de Inovação Agrícola.

§ 1º

§ 2º Toda a área do imóvel lote 95-D-2 será concedida para uso da escola, com exceção das edificações denominadas Espaço Paraná, Espaço Iguaçu, Fábrica de Paver, Casas e Agroindustrializados.

§ 3º

§ 4º A FUNDETEC poderá ceder e/ou doar equipamentos e materiais permanentes de seu patrimônio para a Escola de Inovação Agrícola, para fins da composição do patrimônio mobiliário da escola. "

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.243, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma não onerosa, pelo prazo de vinte anos, em caráter de dualidade administrativa, podendo ser renovada por iguais períodos, permanecendo o interesse de ambas as partes, mediante a condição de que as salas concedidas sejam utilizadas pelo Concessionário

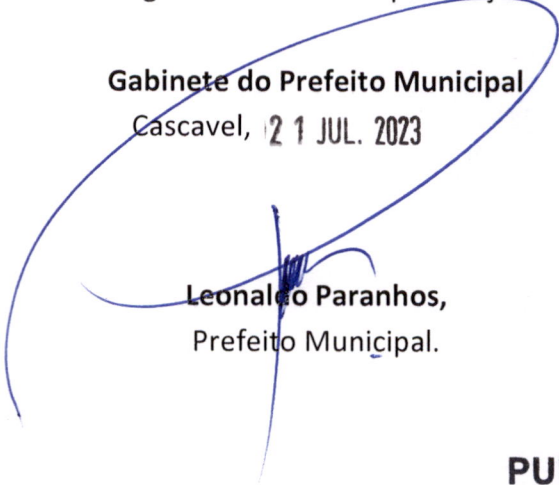


exclusivamente para a instalação e funcionamento da respectiva Escola, inclusive, o uso do imóvel poderá ser em período integral.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 21 JUL. 2023


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3542 Em 22/07/23

Órgão Impresso Paraná

Nº 14.45 Em 22/07/23